



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

Fis. n.º

413

PROTOCOLO: 15.095.117-8

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Parecer n.º 12 /2018-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO. ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 13.019/2014. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

Diante do Memorando nº 16/2018, que solicita a padronização de termo aditivo para a prorrogação de Termos de Colaboração, firmados entre a SEED e Organizações da Sociedade Civil (OSC), foi instaurado este protocolado, com o objetivo de padronizar o referido instrumento.

Com o fim de alcançar um resultado mais abrangente, a padronização do Termo Aditivo de prorrogação, inicialmente restrita a Termos de Colaboração firmados pela SEED, foi estendida a Termos de Fomento e para outros órgãos da Administração.

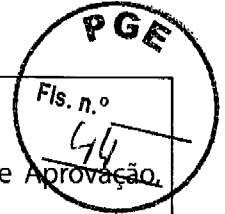
A previsão de reajuste do valor do repasse, prevista na proposta encaminhada pela SEED, foi excluída, de modo que a minuta padronizada terá sua aplicação restrita aos casos em que o valor do Termo Aditivo de prorrogação não ultrapassa o valor inicialmente estipulado no termo original.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a completa instrução dos



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.095.117-8

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

protocolados.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de termo aditivo frente às disposições legais, em especial ao art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 61 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação de minutas padronizadas, com objetos específicos, seja pelo elevado número de protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e lista de verificação encaminhadas para aprovação são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 35, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Ressalta-se, por oportuno, que a minuta em questão não tem aplicação para a prorrogação de Termo de Colaboração/Termo de Fomento que envolvam serviços de engenharia.

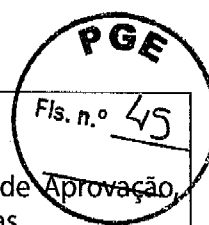
A minuta padronizada deverá ser acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

2
K



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.095.117-8

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", uma vez que tem por escopo a "*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter as sugestões de minutas padronizadas e de listas de verificações à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

Fis. n.º

46

PROTOCOLO: 15.095.117-8

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **encaminha para aprovação a minuta de termo aditivo e a lista de verificação respectiva, acostadas a esta manifestação**, as quais se enquadram na categoria de *"editais e instrumentos com objeto definido"*, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo aditivo e a lista de verificação respectiva sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, além da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.


É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Bruno Assoni

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente


Francine Hoelz Balby Romão de Oliveira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Anne Caroline Cassou

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



MINUTA
TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de Termos de Colaboração/Termos de Fomento firmados com base na Lei n.º 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A minuta referida somente poderá ser utilizada quando o objeto envolver a prestação de serviços executados de forma continuada.

A minuta referida não poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A minuta referida não poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de trata o art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014.

A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELA XXXXXXXX [ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA] E PELA XXXXXXXX [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º XXXX/XXXX pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Cada Termo Aditivo poderá prorrogar a vigência do Termo Colaboração/Termo de Fomento por, no máximo, 12 (doze) meses.
2. O prazo máximo do Termo Colaboração/Termo de Fomento, incluindo as eventuais prorrogações, será limitado a 05 (cinco) anos (art. 79 do Decreto Estadual n.º 3.513/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ XXXX, equivalente ao valor original do Termo Colaboração/Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXX, Elemento de Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXX.

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Se o período prorrogado for menor que o prazo inicial, o valor do termo aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original. Por exemplo, se o Termo de Colaboração/Termo de Fomento com prazo de vigência 12 (doze) meses e valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais for prorrogado por 6 (seis) meses, seu valor não poderá exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.
2. Se o valor do termo aditivo de prorrogação do Termo de Colaboração/Termo de Fomento for diferente do valor original, em virtude de acréscimo ou supressão no seu objeto, ou por qualquer razão diversa da prevista no item 1, esta minuta padronizada não poderá ser utilizada, devendo-se adotar termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Termo de Fomento original.

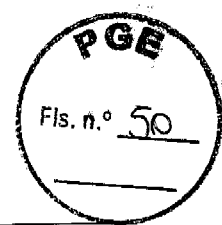
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)**



Protocolo n° XXXXX - Termo de Colaboração/ Termo de Fomento n° XXXX/XXXX - XXXX ° Termo Aditivo (página 3 de 5)

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Protocolo n.º _____
Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º _____

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado quanto ao termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Termo de Colaboração/Termo de Fomento assinado	Fls. _____
03.	Pedido e justificativa escrita da OSC para a prorrogação, encaminhados no prazo do art. 55, <i>caput</i> , da Lei n.º 13.019/2014.	Fls. _____
04.	Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.	Fls. _____
05.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
06.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros	Fls. _____
07.	Comprovação da manutenção, por parte da OSC, dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração/Termo de Fomento original	Fls. _____
08.	Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

01.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Fls. _____
02.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Fls. _____
03.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
04.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____
05.	Comprovação de que a OSC está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja	Fls. _____



	omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada	
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
07.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
09.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, conforme art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

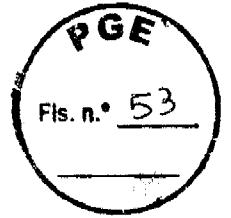
Nota explicativa 4

- I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de Termo de Colaboração/Termo de Fomento que envolvam a prestação de serviços executados de forma continuada e não poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto nos termos do item 1 da Nota Explicativa nº 3.
- II. O prazo máximo de duração do Termo de Colaboração/Termo de Fomento está limitado ao prazo total de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.
- III. A Administração deverá verificar se o Termo de Colaboração/Termo de Fomento está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
- IV. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- V. As certidões exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- VI. A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.
- VII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, de _____ de _____, _____ de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



Protocolo: 15.095.117-8

Interessado: SEED

Assunto: Padronização de minuta – termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência de termos de colaboração/fomento

Despacho nº 160/2018 – PGE/CCON

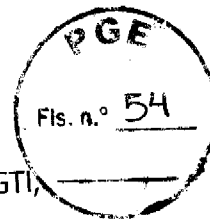
I – Trata-se de proposta de minuta padronizada de Termo Aditivo para prorrogação da vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento celebrado com Organização da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei 13.019/2014 e respectiva **lista de verificação**, enquadrada na categoria como "editais e instrumentos COM objeto definido" apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Secretaria de Estado da Educação - SEED instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.


V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos



Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI,
para catalogação e divulgação

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em
questão deverá ser divulgada no título “Convênios e Congêneres”,
subtítulo “Termos Aditivos”.

Curitiba, 16 de março de 2018


Guilherme Soares
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON



Protocolo nº 15.095.117-8
Despacho nº 169/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Anne Caroline Cassou e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada de **Termo Aditivo para prorrogação da vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento** celebrado com Organização da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei 13.019/2014 e respectiva **lista de verificação**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Termos Aditivos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para catalogação e divulgação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC.

Curitiba, 20 de março de 2018.



Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 84/2018-PGE

Aprova a minuta padronizada de Termo Aditivo para prorrogação da vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento celebrado com Organização da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei 13.019/2014 e respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada de **Termo Aditivo para prorrogação da vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento** celebrado com Organização da Sociedade Civil (OSC) com base na Lei 13.019/2014 e respectiva **lista de verificação**, minuta esta qualificada na categoria "*editais e instrumentos COM objeto definido*", no título "*Convênios e Congêneres*", subtítulo "*Termos Aditivos*".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2018.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado